



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** “Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços<sup>1</sup> de coleta de resíduos domésticos e resíduos de construção civil e varrição de vias públicas II, de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I).”

- **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** **30/05/2025.**
- **HORÁRIO:** 08:30h (horário de Brasília/DF)
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**  
[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.itatiaiuçu.mg.gov.br](http://www.itatiaiuçu.mg.gov.br), telefone (31)3572-1233 ou na sala do Departamento de Compras e Licitações situado na Rua Tancredo Alves Pedrosa nº 45 - Centro - Itatiaiuçu - MG - CEP 35.685-000 (em frente à Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu - no piso térreo).
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail [compras@itatiaiuçu.mg.gov.br](mailto:compras@itatiaiuçu.mg.gov.br) ou fac-símile (31)3572-1233.

---

<sup>1</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o Poder Executivo do Município de Itatiaiuçu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sediada na Praça Antônio Quirino da Silva, n.º 404, Centro, Itatiaiuçu/MG, CEP.: 35.685-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto n.º 4.314, de 17 de fevereiro de 2023, Decreto n.º 4.320, de 03 de março de 2023, Decreto n.º 4.322, de 03 de março de 2023, Decreto n.º 4.323, de 03 de março de 2023, e Decreto n.º 4.334, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de coleta de resíduos domésticos e resíduos de construção civil e varrição de vias públicas II**, conforme, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência - ANEXO I, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

2.3. Deverá ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82º e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Prefeitura de Itatiaiuçu a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, a Administração, poderá contratar



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para o Município, pois as contratações irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

2.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Como mencionado no Objeto, o montante global da contratação supera os limites previstos para tratamento diferenciado a ME e EPP, conforme disposto no **artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006**. Sendo assim esse processo não enseja do benefício de exclusividade para ME e EPP.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.7. Se tratando de cooperativa, a exigência de documentação específica para habilitação seguirá tratamento diferenciado, nos termos da legislação aplicável

3.7.1. Caso a vencedora seja cooperativa, deverá apresentar toda a documentação comprobatória exigida no momento da contratação, em conformidade com o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que atende aos requisitos legais e técnicos necessários para a execução dos serviços.

3.7.2. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade e em conformidade com as exigências do edital.

3.7.3. Caso a documentação não atenda aos requisitos legais no momento da contratação, a adjudicação poderá ser revista, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.7.4. A Administração Pública se reserva o direito de verificar a regularidade documental da cooperativa a qualquer tempo durante a execução do contrato

3.7.5. O descumprimento das exigências poderá resultar na rescisão contratual e nas penalidades previstas no edital e na legislação vigente

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta de acordo com consulta ao SICAF (de acordo com o acórdão nº 1.793/2011 do TCU);

3.8.5. suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Itatiaiuçu/MG;

3.8.6. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.8.7. impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais ou com a União;

3.8.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.11. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.13. O impedimento de que trata o item 3.7.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

3.8.16. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.1.1. A inversão de fases mostra-se mais efetiva, tendo em vista o valor estimado da contratação.

4.1.2. Em se manter a proposta anterior a habilitação, empresas sem qualificação fiscal, financeira e técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

4.1.3. A inversão de fases é uma ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado. Dessa forma, somente participarão da etapa de lances apenas as concorrentes que demonstrarem qualificação técnica, fiscal e econômica financeira. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos.

4.1.4. A inversão de fases não traz prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de custos. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

4.1.5. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

4.1.6. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando empresas que apresentam propostas com valores inexequíveis sem possuir condições de habilitação.

4.1.7. A inversão das fases não traz nenhum prejuízo para a administração pública e para os licitantes

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta com o preço antecedendo a etapa de lances, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:





# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

**5.1.3.1. A licitante que não preencher corretamente os campos de MARCA/FABRICANTE e MODELO/VERSÃO no cadastramento da proposta na plataforma comprasgov., será desclassificada do certame. A correta inserção dessas informações é requisito essencial para a validação da proposta, sendo de responsabilidade da licitante assegurar que todos os dados sejam fornecidos de forma completa e precisa no momento da submissão.**





# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.1.3. Conforme item 4.1, a presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances

6.1.4. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.4.1. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.**

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



## MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

### ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,10%.

**6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.**

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.**

**6.20.6. Poderão ser exigidos documentos complementares à proposta para comprovação da adequação do produto ofertado com as especificações do edital, a exemplo de catálogo, folders etc., sob pena de desclassificação.**

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e legislação referente ao tema.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.1. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

### **8.2. DA REGULARIDADE JURÍDICA**

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

---

<sup>2</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.5. As Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, da sede da pequena empresa, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, e ainda, firmar declaração, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Anexo IV);**

**8.2.5.1. Caso a licitante seja enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, esta poderá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias em substituição à certidão simplificada pela Junta Comercial;**

**8.2.5.2. As licitantes que se declararem como ME/EPP e/ou equiparadas deverão apresentar o documento comprobatório do enquadramento da licitante como ME ou EPP (Certidão Simplificada/Certificado de MEI) juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.**

8.2.5.3. Cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

### **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.6. Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**OBS: A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.**

### 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, conforme ANEXO VIII:

A.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

A.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

A.1.c) Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1. Será considerado como Índice de Solvência Geral divisão do Ativo Total pelo quociente da soma do Passivo Circulante com o Passivo não circulante.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

A.1.1) - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

A.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contábeis que contenham as seguintes exigências:

A.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

A.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

A.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

A.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item A.1 limitar-se-ão ao último exercício.

A.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 %, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021] do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

A.3.) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Leis das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Optantes pelo “SIMPLES”:

A.3.1.) os documentos, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

**8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura das propostas.**

**8.4.1.1. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação juntamente com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que**



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público.

**OBS.:** Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

### **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1. Prova de inscrição da licitante e de seu responsável Técnico junto ao CREA de sua sede;

8.5.2. Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos CRA (Conselho regional de administração)

8.5.3. Para empresas com sede em outro estado, será exigido registro no CRA-MG na certidão do CRA de origem quando a assinatura do contrato.

8.5.4. Se proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato vigente.

8.5.5. Se empregado da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada do livro de registro de empregado, não sendo empregado deverá apresentar o contrato de prestação de serviço e termo de compromisso do responsável técnico registrado em cartório.

8.5.6. A empresa vencedora do certame não poderá subcontratar, salvo em se tratando de cooperativa

8.5.7. Prova de qualificação através de certificado, reconhecido pelo MEC do responsável designado pelo processamento de dados da empresa na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.5.8. Deverá ser apresentado termo de designação de responsabilidade pelo processamento de dados da empresa Licitante, em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis, incluindo LGPD, conforme previsto no Art.52

### **8.6. DECLARAÇÕES**

8.1.1. Juntamente com os documentos referentes à habilitação, previstos nesta seção, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

**Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;**

**Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada, se for o caso;**

**Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende as Exigências do Edital;**

**Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação;**



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Anexo VII - Modelo de Declaração Independente de Proposta.**

**Anexo VIII - Modelo de Demonstrativo da Capacidade Financeira (caso seja possível a aferição dos índices contábeis a partir da apresentação dos documentos referentes ao balanço patrimonial, a não apresentação do anexo VIII não ensejará a inabilitação da licitante, tendo em vista a possibilidade de aferição dos cálculos a partir dos dados apresentados no balanço.**

8.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e cópia, para autenticação do Pregoeiro e/ou pela equipe de apoio, ou por cópia já autenticada pelo serviço cartorário.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.18. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.25.1. SICAF;**



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

8.25.3. Certidão negativa de inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>).

8.25.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.26. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.27. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.27.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.27.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.27.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.28. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:**

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;**
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**
- c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial<sup>3</sup>;**
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

---

<sup>3</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **9. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. Após a etapa de habilitação, conforme descrita no Item 6, deste edital. Será iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,5%.

9.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.8.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.9. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.18.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.18.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.18.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.7. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.18.8. empresas brasileiras;

9.18.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devendo os valores estarem calculados com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

9.19.6. Poderão ser exigidos documentos complementares à proposta para comprovação da adequação do produto ofertado com as especificações do edital, a exemplo de catálogo, folders etc., sob pena de desclassificação em caso de não envio da documentação complementar solicitada

9.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será superior a 10 (dez) minutos.**

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:  
[www.itatiaiuçu.mg.gov.br](http://www.itatiaiuçu.mg.gov.br).

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

14.1. Nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá observar integralmente as normas relativas à privacidade e proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato, responsabilizando-se pelo correto manuseio e segurança das informações.

14.2. Dessa forma, a CONTRATADA se compromete a garantir que qualquer dado pessoal eventualmente coletado, acessado ou tratado tenha como única finalidade o cumprimento do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.3. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas eficazes para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento irregular.

14.4. Restringir o tratamento de dados pessoais ao estritamente necessário para a execução dos serviços contratados.

14.5. Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros, este somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Pública e em conformidade com as exigências da LGPD.

14.6. Ao término do contrato, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados, anonimizados ou devolvidos à Administração Pública, salvo obrigação legal de retenção.

14.7. Notificar imediatamente a Administração Pública sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, apresentando plano de resposta e mitigação de riscos.

14.8. A CONTRATADA deverá responder por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão do descumprimento das normas de proteção de dados, sujeitando-se às penalidades previstas nos artigos 156 a 179 da Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções da própria LGPD.

14.9. O não cumprimento das disposições acima poderá resultar na aplicação de penalidades administrativas, rescisão contratual e eventuais responsabilizações civis e criminais cabíveis

### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no seguinte endereço eletrônico (e-mail): [compras@itatiaiuçu.mg.gov.br](mailto:compras@itatiaiuçu.mg.gov.br).

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.itatiaiuçu.mg.gov.br](http://www.itatiaiuçu.mg.gov.br).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I - Termo de Referência;**

**Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;**

**Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;**

**Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;**

**Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende as Exigências do Edital;**

**Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação;**

**Anexo VII - Modelo de Declaração Independente de Proposta;**

**Anexo VIII - Modelo de Demonstrativo da Capacidade Financeira (caso seja possível a aferição dos índices contábeis a partir da apresentação dos documentos referentes ao balanço patrimonial, a não apresentação do anexo VIII não ensejará a inabilitação da licitante, tendo em vista a possibilidade de aferição dos cálculos a partir dos dados apresentados no balanço**

**Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**Anexo X - Minuta do Contrato.**

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, 15 de maio de 2025.

**Lucas Lima Andrade Belo**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão as empresas interessadas em participar do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, cujo objetivo é o “**Registro de preços**” para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços<sup>4</sup> de coleta de resíduos domésticos e resíduos de construção civil e varrição de vias públicas II, de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I).”

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos é fundamental para garantir a preservação do meio ambiente e a saúde pública em Itatiaiuçu. Esses serviços são necessários para a adequada gestão dos resíduos domésticos, comerciais, da construção civil e provenientes da limpeza dos rios do município. Além disso, a coleta em pontos de entrega voluntária promove a participação da comunidade na destinação correta dos materiais, contribuindo para a conscientização ambiental e a redução do impacto negativo dos resíduos no meio ambiente local.

Foi necessário iniciar um novo processo de licitação devido a anulação do certame licitatório objeto do Processo licitatório nº 534/2023 do pregão eletrônico nº 415/2023, a fim de adequar o termo de referência.

#### 3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 4.314, de 17 de fevereiro de 2023, Decreto n.º 4.320, de 03 de março de 2023, Decreto n.º 4.322, de 03 de março de 2023,

---

<sup>4</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto n.º 4.323, de 03 de março de 2023, e Decreto n.º 4.334, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

#### 4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente certame é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos domésticos e resíduos de construção civil e varrição de vias públicas** devem ter as seguintes especificações:

| LOTE 01 - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                                |                               |
|-----------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------|-------------------------------|
| ITEM                                    | QUANTIDADE DE VEÍCULOS     | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                      | UNID. | QUANTIDADE ESTIPULADA (MENSAL) | QUANTIDADE ESTIPULADA (ANUAL) |
| 01                                      | 08 (11.715 M² POR VEÍCULO) | CAMINHÃO CAÇAMBA ACOPLADO COM CABINE SUPLEMENTAR, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL COM NO MÁXIMO DEZ ANOS DE FABRICAÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MULTITAREFA, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MOTORISTA, SUPLEMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, EPIS E UNIFORMES. | M²    | 93.720                         | 1.124.640                     |
| 02                                      | 08 (485 KM VEÍCULOS)       | CAMINHÃO CAÇAMBA ACOPLADO COM CABINE SUPLEMENTAR, PINTURA MEIO FIO, VARRIÇÃO. COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO. SUPLEMENTOS DE VARRIÇÃO, EPIS E UNIFORMES.                                                                                                            | M²    | 3.880                          | 46.560                        |

#### 4.2. ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA E DETALHADA - SERVIÇO MULTITAREFA - VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, PINTURA DE MEIO FIO

##### a) Multitarefas (Roçada, Capina e Outros)

- Unidade de medida: Metro Quadrado (M²)
- Quantidade estimada por veículo (anual): 140.580 M²
- Veículo: Caminhão caçamba acoplado com cabine suplementar, com no máximo 10 anos de fabricação.
- Inclusão de manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- Fornecimento de combustível necessário para a execução dos serviços.

##### b) Execução de atividades, incluindo:



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Roçada e capina de áreas urbanas e rurais.
- Utilização de mão de obra especializada.
- Disponibilização de motorista habilitado.
- Fornecimento de suplementos para execução dos serviços.
- EPIs e uniformes adequados para os trabalhadores.

### **c) Pintura de Meio-Fio e Varrição**

- Unidade de medida: Quilômetro (km)
- Quantidade estimada por veículo (anual): 5.820 km
- Veículo: Caminhão caçamba acoplado com cabine suplementar, com no máximo 10 anos de fabricação.
- Inclusão de manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- Fornecimento de combustível necessário para a execução dos serviços.

### **c) Execução de atividades, incluindo:**

- Pintura de meio-fio em vias urbanas e rurais.
- Varrição mecanizada e manual de logradouros públicos.
- Utilização de mão de obra especializada.
- Disponibilização de motorista habilitado.
- Fornecimento de suplementos necessários para varrição e pintura.
- EPIs e uniformes adequados para os trabalhadores.

### **d) REQUISITOS DA CONTRATADA:**

- Deverá possuir frota de veículos em conformidade com as normas de segurança e meio ambiente.
- Apresentar comprovantes de manutenção e licenciamento dos caminhões.
- Garantir a disponibilização de equipes capacitadas para execução dos serviços.
- Cumprir com todas as normas de segurança do trabalho.

### **e) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fornecer mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e equipada com EPIs.
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- Garantir o fornecimento ininterrupto de combustível para a execução dos serviços.
- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo contratante.
- Realizar capacitação dos servidores ao menos de forma semestral ou quando necessário.
- Apresentar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços.

| LOTE 02 - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS |                        |                                                                                                                                                                                                           |       |                                |                               |
|-----------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------|-------------------------------|
| ITEM                                    | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.                                                                              | UNID. | QUANTIDADE ESTIPULADA (MENSAL) | QUANTIDADE ESTIPULADA (ANUAL) |
| 01                                      | 05 (300H POR VEÍCULO)  | CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE <b>15M³</b> , COM CONDUTOR, 4 (QUATRO) COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO). | HR    | 1.500                          | 18.000                        |
| 02                                      | 05 (300H POR VEÍCULO)) | CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MINIMA DE <b>12M³</b> , INCLUINDO MANUTENÇÃO, E RASTREAMENTO VEICULAR, RESERVA DE OPERAÇÃO (10 ANOS DE FABRICAÇÃO).                       | HR    | 1.500                          | 18.000                        |
| 03                                      | 05 (300H POR VEÍCULO)  | ROLLON ROLLOF PARA TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES COLETADOS, COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO ROLLON ROLLOF COM MÃO DE OBRA DE MOTORISTA, INCUINDO MANUTENCAO, COMBUSTIVEL.                      | HR    | 1.500                          | 18.000                        |

### 4.3. ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA E DETALHADA - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS

- a) Coleta de resíduos sólidos recicláveis, não recicláveis, orgânicos e de construção civil, com transporte até o destino final determinado pela contratante.
- b) Consiste na coleta periódica dos resíduos sólidos depositados voluntariamente pelos munícipes nas vias públicas em locais adequados, e no seu transporte para o centro de transbordo disponibilizado pela CONTRATANTE.
- c) O recolhimento dos resíduos sólidos, nos locais de entrega voluntária, deverá ser realizado conforme ordens de serviços emitidas pela contratante.
- d) Os veículos e equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva e demais acessórios constantes na ABNT NBR 14599, tais como:
  - Sinalizador de teto com luz giratória;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Devem dispor de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) para monitoramento das rotas e setores, juntamente com sistema de comunicação por telefonia celular ou rádio e acesso para controle pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - Adesivos traseiros reflexivos;
  - Sistema de avisos sonoro para o aviso à população da passagem do caminhão da coleta, quando for o caso;
  - Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.
- e) A identidade do veículo deverá obedecer ao modelo a ser apresentado pela CONTRATANTE, especificamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- f) Todos os custos e despesas dos veículos acima mencionados serão de responsabilidade da empresa contratada.
- g) A equipe de coleta deverá receber orientação através de treinamentos e palestras pela CONTRATADA, por profissionais devidamente habilitados, sobre as diferenças entre os resíduos, importância da coleta e dos benefícios socioambientais para o Município, visando à melhoria no aproveitamento dos materiais e a proteção ao meio ambiente.
- h) Todos os equipamentos necessários para a plena execução da atividade serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- i) Todas as contratações, custos e despesas relacionadas aos servidores acima mencionados serão de responsabilidade da empresa contratada, em observância as legislações trabalhistas vigentes.
- f) Quantidade Estimada:
- A quantidade mensal estimada é de 30 (trinta) diárias mensais, sendo necessário o serviço de segunda-feira a domingo e com aproximadamente de 08 (oito) horas trabalhadas diariamente.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disporá de lista atualizada de cronograma contendo nome dos bairros e dias de coletas. A coleta deverá atender a todo o município. Não sendo possível o acesso com caminhão em alguns locais, a CONTRATADA deverá realizar a coleta com outro veículo de pequeno porte.

### g) Medição:

- O serviço será medido por horas efetivamente cumpridas através das equipes colocadas à disposição da Prefeitura para realização dos serviços.
- O serviço deverá ser realizado de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo necessário sua prestação de segunda-feira à domingo.

### h) Considerações Preliminares

- A LICITANTE vencedora deverá estabelecer-se no Município, no prazo fixado no Edital, com infraestrutura adequada para a execução dos serviços licitados e deverá conter:
- Pátio de estacionamento para todos os veículos e equipamentos que serão utilizados pela licitante vencedora;
- Vestiário, aparelhamento e gabinetes sanitários, refeitórios e demais condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho previstos na ABNT NR24.
- Instalação administrativa composta por um auxiliar administrativo e com a presença integral de um Coordenador de Resíduos Sólidos (Supervisor) e disponível para esclarecer quaisquer questionamentos técnicos;
- Almoxarifado;
- Disponibilidade para o início imediato da prestação dos serviços após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.;
- Disponibilidade de corpo técnico ideal e suficiente para a realização integral do objeto licitado.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:





## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.3. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE;

5.4. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.5. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

5.6. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, durante toda a vigência do contrato;

5.7. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria no 540/2004;

5.8. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.9. As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.10. A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

5.11. Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a futura contratada, deverá retornar mensalmente, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

5.12. A contratada deverá apresentar Relatório e Plano de Controle Ambiental da coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos.

5.13. Para fins de regularidade ambiental, toda infraestrutura e atividade sob implementação e/ou operação da Contratada deve atender aos requisitos legais de licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal referentes aos serviços a serem contratados.

5.14. É de responsabilidade da Contratada o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamentos sob sua responsabilidade ambiental.

5.15. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01 /2013 – IBAMA.

5.16. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

5.17. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.18. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

5.19. A Contratada em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

5.20. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

5.21. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

5.22. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

5.23. A Contratada deverá atender aos requisitos das normas abaixo relacionadas, não se restringindo a essas apenas, mas todas que estiverem vinculadas por legislação ambiental vigente e aplicável ao objeto:

- ABNT NBR 7500 - Identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento e produtos;
- ABNT NBR 7501 - Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia;
- ABNT NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento;
- ABNT NBR 9735 - Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos;
- ABNT NBR 10004 - Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 10007 - Amostragem de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
- ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
- ABNT NBR 12807 - Terminologia para Resíduos de Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12808 - Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- ABNT NBR 12809 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde entra estabelecimento;
- ABNT NBR 12810 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento extra estabelecimento - Requisitos;
- ABNT NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 14095 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- ABNT NBR 14619 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química;
- ABNT NBR 14652 - Implementos rodoviários - Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção;
- ABNT NBR 14725-3 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.

5.24. A empresa contratada poderá subcontratar terceiros para a execução parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

5.24.1. A subcontratação não exime a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais, sendo esta integralmente responsável pela qualidade, prazos e conformidade dos serviços executados pelos terceiros, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

5.24.2. A empresa contratada deverá garantir que os terceiros subcontratados atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento das normas de segurança e regulamentações específicas do setor.

## 6. MODO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto a ser definida pela administração.

6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.2.1. O detalhamento e as orientações básicas para a adequada prestação dos serviços configuram-se em realizar ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada, considerando as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes.

6.2.2. Para fins de coleta, transporte e tratamento os Resíduos de Serviços da Saúde deverão obedecer às classificações adotadas pela Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 222/2018;

6.3. A Contratada deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normativas legais, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

### **MANEJO INTERNO**

6.4. É de responsabilidade da Contratante, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados.

6.5. As principais etapas do manejo interno são:

- a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;
- b) Acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e, quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;
- c) Identificação: conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos riscos presentes nos resíduos acondicionados, de forma clara e legível em tamanho proporcional aos sacos, coletores e seus ambientes de armazenamento;
- d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;
- e) Armazenamento Temporário: Consiste guarda temporária dos coletores de resíduos de serviços de saúde, em ambiente próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta no interior das instalações e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;
- f) Armazenamento Interno: Guarda do resíduo contendo produto químico ou rejeito radioativo na área de trabalho, em condições definidas pela legislação e normas aplicáveis a essa atividade;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Armazenamento Externo: Consiste guarda dos coletores de resíduos em ambiente exclusivo, com acesso facilitado para a coleta externa;

### **ACONDICIONAMENTO**

6.6. A Contratada fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos “A” “B” “E” e industriais.

6.6.1. Todos os coletores deverão ser identificados na parte externa, com logomarca, nome e telefone da Contratada.

6.6.2. A identificação dos coletores poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

6.6.3. Esses recipientes deverão ser mantidos em local determinado pela Contratante. Caso haja a necessidade de recolhimento, estes deverão ser substituídos por outros nas mesmas especificações.

6.6.4. Todos os recipientes deverão ser identificados em conformidade com parâmetros referendados na norma ABNT NBR 7500.

6.6.5. A Contratada deverá viabilizar recipientes com, no mínimo, dois tipos de identificação distintas para resíduos infectantes e resíduos químicos. Fica vedada a aplicação de recipientes com identificação de resíduo infectante em locais onde for gerado apenas resíduos químicos.

6.6.6. A Contratada deverá arcar com custos de manutenção dos referidos recipientes, incluindo peças de reposição, insumos de manutenção e de identificação e demais custos envolvidos.

6.6.7. Os Resíduos de Serviços de saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 50, 200, ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.

6.6.8. O coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de “RESÍDUO INFECTANTE” e símbolo de risco associado constante na NBR 7500 /09 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.)

6.6.9. Para o acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado, 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de “RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR”, “RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR” e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.6.10. O acondicionamento dos resíduos industriais deverá ocorrer em bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela contratante, podendo ser de 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Ou ainda em recipientes que forem mais adequados ao transporte destes resíduos segundo normativas vigentes. Identificados com a inscrição “Resíduos Industriais”.

6.6.11. O veículo que efetuará a coleta e o transporte deverá ser de uso exclusivo para transporte de resíduo, estar em bom estado de conservação, guardando todas as medidas de higiene e segurança e devidamente identificado. Deve ainda oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao derramamento de resíduo perigoso. Quando aplicável, deverá estar devidamente licenciado no órgão competente.

### **COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**

6.7. A coleta e transporte externos consistem na remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento.

6.7.1. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

6.7.2. A coleta dos resíduos dos grupos “A”, “B”, “E” e industriais deverá ser realizada em datas agendadas entre a Contratante e a Contratada. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais, mensais ou semestrais de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

6.7.3. A coleta deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h30min e das 12h30m às 16h30min, mediante acordo prévio junto a Contratante.

6.7.4. A periodicidade da coleta dos resíduos classe I de serviço de saúde deverá ser a estabelecida na planilha de quantidades. Contudo, em casos excepcionais, com comunicado prévio, a Contratante poderá solicitar a coleta com periodicidade menor à estipulada.

6.7.5. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10- 01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42- 60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

6.7.6. A empresa contratada deverá medir ou pesar, de acordo com a unidade de medida estabelecida pela Administração. A balança para a pesagem será de propriedade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

6.7.7. Os instrumentos de medição deverão estar em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente.

6.7.8. A Contratada deve garantir a qualidade de metrológica e a rastreabilidade ao Sistema Internacional (SI).

6.7.9. Os instrumentos devem ser calibrados periodicamente e os registros das verificações/calibrações deverão ser mantidos pela Contratada.

6.7.10. As despesas oriundas das pesagens e medição ficarão a cargo da Contratada, ficando a Contratante isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

6.7.11. A Contratante se resguarda no direito de, eventualmente, fazer verificações próprias nos instrumentos de medição e comunicar a Contratada sobre eventuais não conformidades para providências.

6.7.12. A pesagem e coleta deverão ser feitas exclusivamente por empregado (a) da Contratada no local de recolhimento dos resíduos, com a presença de um empregado da Contratante, cabendo aos representantes da Contratante apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

6.7.13. Os pesos deverão ser anotados em formulário próprio, que serão assinadas pelo empregado Contratada (coletor do resíduo) e pelo representante da Contratante. A primeira via deverá ser arquivada no serviço na unidade geradora para posterior conferência da fatura de cobrança dos serviços prestados.

6.7.14. O transporte dos rejeitos do tratamento ou gerado diretamente pela Contratante deverá ser efetuado até o local de destinação final, de acordo com os procedimentos de transporte de resíduos perigosos e demais requisitos legais.

### **TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

6.8. Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.8.1. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo e de acordo com o que preconizam as resoluções ANVISA RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005 e demais legislações, compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

6.8.2. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

6.8.3. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

6.8.4. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e o Industrial deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

6.8.5. Quando após o tratamento, o rejeito for classificado como Classe I, a destinação final deverá ser em aterro industrial de mesma classe devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

6.8.6. A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

6.8.7. Para lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio, luz mista e de LED, a Contratada deverá apresentar no prazo de até 90 dias corridos após a coleta, documento emitido pelo programa de logística reversa com a especificação do resíduo e a indicação do gerador.

6.8.8. Não será admitido tratamento e destinação final que não seja a realizada pela logística reversa aprovada em acordo setorial com o Ministério do Meio Ambiente.

6.8.9. Exceto para resíduos do subgrupo A5 da RDC ANVISA 222/2018 e outros resíduos que devem ser, obrigatoriamente, tratados por incineração, outras formas de tratamento e destinação final poderão ser aplicadas, desde que estejam previstas em legislação e estejam autorizadas previamente pelos órgãos ambientais e de saúde competentes.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.8.10. A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela Contratada somente em aterro Classe I devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

6.8.11. Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

6.8.12. A contratada deverá apresentar Relatório e plano de controle Ambiental da coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos. Local e horário da prestação dos serviços

6.9. Os serviços serão prestados nos endereços designados pela administração

6.9.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo estabelecido no agendamento da coleta, observado cronograma, no horário compreendido entre às 08:00 e 16:00 horas.

6.9.2. As comunicações de agendamento serão enviadas com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da coleta. Este prazo poderá ser alterado por acordo entre as partes.

### **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades: necessários a execução do contrato, incluindo dentre outros

6.10.1. Coletores devidamente identificados de acordo com o resíduo gerado,

6.10.2. Balança. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.10.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.10.3.1. Todos os custos com a remuneração dos funcionários, seu deslocamento, alimentação e demais custos envolvidos serão por conta da contratada.

6.10.3.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.10.3.3. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades estimadas não se constituem em hipótese alguma, compromisso futuro para a Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

com as necessidades do Município de Itatiaiuçu, sem que isso justifique qualquer indenização a futura contratada.

6.10.3.4. O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **PREPOSTO**



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. Não será exigida a presença do preposto no local da execução do objeto.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **FISCALIZAÇÃO**

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.18.1. O fiscal fará o acompanhamento dos aspectos administrativos e financeiros relacionados à execução do contrato com o objetivo de verificação de conformidade e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Termo de Referência e seus Apêndices, Estudo Técnico Preliminar e o Contrato.

7.18.2. É de responsabilidade do fiscal realizar as verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução administrativa e financeira do contrato, observando o disposto na legislação aplicável.

7.18.3. A Contratada deverá manter atualizado e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, no mínimo, os seguintes documentos:

- Alvará de localização e funcionamento;
- Licença sanitária;
- Licença ambiental de operação;
- Licença de operação para transporte rodoviário de produtos perigosos classe I no estado de Minas Gerais com indicação dos veículos licenciados para empresas sediadas nesta unidade da federação ou no Ibama para transporte interestadual, caso a empresa esteja sediada em outra unidade da federação ou faça o transporte dos resíduos ou rejeitos para fora de Minas Gerais;
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP no IBAMA;



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Certificado de Registro Cadastral (CRC) e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da Polícia Federal;
- Contrato vigente para disposição de rejeitos em aterro industrial classe I, comprovantes de destinação final dos rejeitos com respectiva classificação e carta de aceite do aterro;
- Laudo técnico de funcionamento e de avaliação de emissões atmosféricas de fonte fixa, conforme CONAMA 382/2006 e CONAMA 316/2002, quando se aplicado o tratamento por incineração;
- Laudo técnico que comprove a aplicação do nível III de inativação microbiana no tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde, conforme referenciado na RDC 222/2018;
- Laudo técnico de classificação dos efluentes conforme CONAMA 357/2005, se aplicável;
- Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA). Gestor do Contrato

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X). 6.24.

7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 6.25.

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será feita pelos fiscais Técnicos e validada pelo Gestor que a consolidará e a entregará ao preposto para que possa emitir a nota fiscal mensal.

8.2.2. Essas notas fiscais deverão ser emitidas nos valores exatos do dimensionamento evitando a cobrança indevida.

8.2.3. Para assegurar a prestação dos serviços, a Contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações da Contratante, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **DO RECEBIMENTO**

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **LIQUIDAÇÃO**

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.14.1. o prazo de validade;
- 8.14.2. a data da emissão;
- 8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.14.5. o valor a pagar; e
- 8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

8.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito

8.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante

8.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução é indireto, através de empreitada por preço unitário, com a prestação de serviços mediante “Ordem/Autorização de Fornecimento”, cujo critério de julgamento é o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**.

9.1.1. “Autorização de Fornecimento” é a formalização que especifica os serviços solicitados e as respectivas quantidades e preços.

9.2. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de expectativa de fornecimento.

### 10. VIGÊNCIA

10.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de expectativa de prestação de serviços.

10.1.1 Da ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderão ser originados contratos para a prestação dos serviços.

### 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o MUNICÍPIO poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela LICITANTE VENCEDORA.





# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE** observados os prazos máximos da prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, nos termos da Súmula nº 114, do TCE-MG, e da Súmula nº 247 do TCU.

### 13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1. O valor do objeto será de acordo com o lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025**, para **REGISTRO DE PREÇO**.

13.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da LICITANTE VENCEDORA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

13.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante do Município de Itatiaiuçu e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

13.3.1. Na hipótese a que se refere o item 9.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Itatiaiuçu.

13.4. É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.5. O pagamento somente será efetuado após a LICITANTE VENCEDORA apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 195, § 3º, CF);
- b) comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da LICITANTE VENCEDORA;



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da LICITANTE VENCEDORA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

**13.6. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores a ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.**

### **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o MUNICÍPIO poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela LICITANTE VENCEDORA.

### **15. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. Fica assegurada ao MUNICÍPIO e à LICITANTE VENCEDORA, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no curso do contrato, a parte deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

15.3. O reequilíbrio, com o novo preço dos materiais, será feito na mesma proporção do aumento do custo do contratado, demonstrado conforme item 12.2.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.4. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

### **16. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

16.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

16.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

16.3. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, com base no art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. O Município de Itatiaiuçu - MG, através da Secretaria de Meio Ambiente, exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE VENCEDORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1. É permitida ao Município de Itatiaiuçu a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição de fiscalização.

17.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itatiaiuçu em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

18.1. Realizar a prestação de serviços por sua exclusiva conta e responsabilidade, de imediato após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.2. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.3. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

18.4. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos trabalhos.

18.5. Cumprir com os prazos da prestação de serviços determinados neste Termo de Referência.

18.6. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

18.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento.

18.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do MUNICÍPIO CONTRATANTE, corrigindo a prestação de serviços, sem ônus para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.

18.9. Prestar os serviços de acordo com a quantidade, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade fixados neste Termo de Referência.

18.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida prestação de serviços.

18.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.12. Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei n.º 14.133/2021.

18.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

18.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

18.16. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.

18.17. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios.

18.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

18.20. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

18.21. A inadimplência da LICITANTE VENCEDORA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.22. A LICITANTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.23. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

18.24. A LICITANTE VENCEDORA terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

18.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a LICITANTE VENCEDORA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

18.26. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

18.27. Na prestação dos serviços, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

18.28. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

18.29. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

18.30. Comparecer à sede do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

18.31. Apresentar garantia por escrito dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses a contar da prestação dos serviços.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

18.32. Cumprir todas as especificações constantes da cláusula 4.3 deste termo de referência.

18.32. Adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

São expressamente vedadas à LICITANTE VENCEDORA:

18.33. A veiculação de publicidade acerca deste instrumento, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

18.34. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

### **19. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

19.1. O Município de Itatiaiuçu, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

19.1.1. Conferir as especificações do objeto deste termo de referência, quando da execução;

19.1.2. Proporcionar e facilitar para que a CONTRATADA possa desempenhar as suas obrigações, dentro do previsto no contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas, objetivando a execução dos serviços contratados;

19.1.3. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto deste termo de referência, através da Secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.1.4. Abrir chamados técnicos para CONTRATADA na ocorrência de defeitos no sistema de gerenciamento de filas e de atendimento para público presencial;

19.1.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

19.1.6. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

19.1.7. Emitir a Autorização de Fornecimento e enviar para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail.





# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 20. INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

20.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

20.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itatiaiuçu/ MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

### 21. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A LICITANTE VENCEDORA se compromete a prestar os serviços conforme especificado neste termo de referência.

21.2. Os serviços serão prestados pela LICITANTE VENCEDORA **de imediato**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

21.2.1. O MUNICÍPIO emitirá a Autorização de Fornecimento e a enviará para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail.

21.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar garantia por escrito dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses a contar da prestação dos serviços.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

21.4. A prestação de serviços será solicitada de acordo com a Autorização de Fornecimento, o MUNICÍPIO CONTRATANTE não fica obrigado a solicitar a prestação de serviços em uma única vez na quantidade total descrita nos anexos, podendo fracionar, de acordo com o interesse a ser atendido.

21.5. Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA as despesas decorrentes da prestação de serviços.

21.6. Na prestação dos serviços, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

21.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

21.8. Os profissionais da LICITANTE VENCEDORA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados.

21.9. A qualquer tempo, o MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU poderá solicitar a substituição de profissional da LICITANTE VENCEDORA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1. Concluída a prestação de serviços, os mesmos serão objeto de recebimento provisório, para conferência e fiscalização de sua qualidade.

22.2. Apenas após atestado pelo fiscal da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, a prestação de serviços será objeto de recebimento definitivo.

22.3. O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas posteriormente.

22.4. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

22.5. O Município de Itatiaiuçu - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

22.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

22.7. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades e que vierem a ser recusados, sendo que o recebimento previsto nos subitens 16.1 e 16.2 não importará sua aceitação.

22.8. A responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização pelo o MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU.

### **23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

23.1. As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município, nos elementos de despesa:

**“Fica dispensada a indicação da Dotação Orçamentária, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 7.892/13 e nos termos do art. 8º §2º do Decreto 4.136 de 04 de maio de 2021 do Município de Itatiaiuçu, sendo somente exigida quando da formalização do contrato ou instrumentos com a mesma finalidade. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, devendo sempre verificar a existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas”**

23.2. Deve ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício de 2025, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **24. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL- PESQUISA DE MERCADO**

24.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foi realizada ampla pesquisa de mercado sobre os preços praticados para o objeto desta licitação, apurando-se que o valor máximo aceitável



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

será o valor de **R\$63.505.411,20** (sessenta e três milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos), conforme planilha abaixo:

| LOTE 01 - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS                                                                                      |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                               |                                |                      |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------|
| ITEM                                                                                                                         | QUANTIDADE DE VEÍCULOS                 | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                       | UNID.          | QUANTIDADE ESTIPULADA (ANUAL) | QUANTIDADE ESTIPULADA (MENSAL) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL   |
| 01                                                                                                                           | 08 (11.715 M <sup>2</sup> POR VEÍCULO) | CAMINHÃO CAÇAMBA ACOPLADO COM CABINE SUPLEMENTAR, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL COM NO MÁXIMO DEZ ANOS DE FABRICAÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MULTITAREFA, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MOTORISTA, SUPLEMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS , EPIS E UNIFORMES. | M <sup>2</sup> | 93.720                        | 1.124.640                      | 23,46                | 26.384.054,40 |
| 02                                                                                                                           | 08 (485 KM VEÍCULOS)                   | CAMINHÃO CAÇAMBA ACOPLADO COM CABINE SUPLEMENTAR, PINTURA MEIO FIO, VARRIÇÃO. COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO. SUPLEMENTOS DE VARRIÇÃO, EPIS E UNIFORMES.                                                                                                             | M <sup>2</sup> | 3.880                         | 46.560                         | 262,53               | 12.223.396,80 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Trinta e oito milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos. |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                               |                                | 38.607.451,20        |               |

| LOTE 02 - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS |                        |                                                                                                                                                                                                                |       |                                |                               |                      |                   |
|-----------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------|-------------------|
| ITEM                                    | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.                                                                                   | UNID. | QUANTIDADE ESTIPULADA (MENSAL) | QUANTIDADE ESTIPULADA (ANUAL) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01                                      | 05 (300H POR VEÍCULO)  | CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M <sup>3</sup> , COM CONDUTOR, 4 (QUATRO) COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO). | HR    | 1.500                          | 18.000                        | 480,49               | 8.648.820,00      |



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

|                                                                                                                 |                        |                                                                                                                                                                                          |    |       |        |               |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|---------------|--------------|
| 02                                                                                                              | 05 (300H POR VEÍCULO)) | CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M <sup>3</sup> , INCLUINDO MANUTENÇÃO, E RASTREAMENTO VEICULAR, RESERVA DE OPERAÇÃO (10 ANOS DE FABRICAÇÃO). | HR | 1.500 | 18.000 | 358,10        | 6.445.800,00 |
| 03                                                                                                              | 05 (300H POR VEÍCULO)  | ROLLON ROLLOF PARA TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES COLETADOS, COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO ROLLON ROLLOF COM MÃO DE OBRA DE MOTORISTA, INCUINDO MANUTENCAO, COMBUSTIVEL.     | HR | 1.500 | 18.000 | 544,63        | 9.803.340,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais. |                        |                                                                                                                                                                                          |    |       |        | 24.897.960,00 |              |

### 25. DA PREVISÃO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO

25.1. A previsão da despesa com o objeto desta licitação é de **R\$63.505.411,20 (sessenta e três milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos)**

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, 15 de maio de 2025

Lucas Lima Andrade Belo  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO<sup>5</sup> Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

| LOTE 01 - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                                |                               |                      |             |
|-----------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------|-------------|
| ITEM                                    | QUANTIDADE DE VEÍCULOS                 | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                       | UNID.          | QUANTIDADE ESTIPULADA (MENSAL) | QUANTIDADE ESTIPULADA (ANUAL) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL |
| 01                                      | 08 (11.715 M <sup>2</sup> POR VEÍCULO) | CAMINHÃO CAÇAMBA ACOPLADO COM CABINE SUPLEMENTAR, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL COM NO MÁXIMO DEZ ANOS DE FABRICAÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MULTITAREFA, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MOTORISTA, SUPLEMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS , EPIS E UNIFORMES. | M <sup>2</sup> | 93.720                         | 1.124.640                     |                      |             |
| 02                                      | 08 (485 KM VEÍCULOS)                   | CAMINHÃO CAÇAMBA ACOPLADO COM CABINE SUPLEMENTAR, PINTURA MEIO FIO, VARRIÇÃO. COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO. SUPLEMENTOS DE VARRIÇÃO, EPIS E UNIFORMES.                                                                                                             | M <sup>2</sup> | 3.880                          | 46.560                        |                      |             |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO:                |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                                |                               |                      |             |

#### 4.4. ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA E DETALHADA - SERVIÇO MULTITAREFA - VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, PINTURA DE MEIO FIO

##### a) Multitarefa (Roçada, Capina e Outros)

- Unidade de medida: Metro Quadrado (M<sup>2</sup>)
- Quantidade estimada por veículo (anual): 140.580 M<sup>2</sup>
- Veículo: Caminhão caçamba acoplado com cabine suplementar, com no máximo 10 anos de fabricação.

<sup>5</sup> Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Inclusão de manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- Fornecimento de combustível necessário para a execução dos serviços.

b) Execução de atividades, incluindo:

- Roçada e capina de áreas urbanas e rurais.
- Utilização de mão de obra especializada.
- Disponibilização de motorista habilitado.
- Fornecimento de suplementos para execução dos serviços.
- EPIs e uniformes adequados para os trabalhadores.

c) Pintura de Meio-Fio e Varrição

- Unidade de medida: Quilômetro (km)
- Quantidade estimada por veículo (anual): 5.820 km
- Veículo: Caminhão caçamba acoplado com cabine suplementar, com no máximo 10 anos de fabricação.
- Inclusão de manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- Fornecimento de combustível necessário para a execução dos serviços.

c) Execução de atividades, incluindo:

- Pintura de meio-fio em vias urbanas e rurais.
- Varrição mecanizada e manual de logradouros públicos.
- Utilização de mão de obra especializada.
- Disponibilização de motorista habilitado.
- Fornecimento de suplementos necessários para varrição e pintura.
- EPIs e uniformes adequados para os trabalhadores.

d) REQUISITOS DA CONTRATADA:

- Deverá possuir frota de veículos em conformidade com as normas de segurança e meio ambiente.
- Apresentar comprovantes de manutenção e licenciamento dos caminhões.
- Garantir a disponibilização de equipes capacitadas para execução dos serviços.
- Cumprir com todas as normas de segurança do trabalho.





# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### e) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Fornecer mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e equipada com EPIs.
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- Garantir o fornecimento ininterrupto de combustível para a execução dos serviços.
- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo contratante.
- Realizar capacitação dos servidores ao menos de forma semestral ou quando necessário.
- Apresentar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços.

| LOTE 02 - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS                                                                         |                        |                                                                                                                                                                                                   |       |                                |                               |                      |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------|-------------------|
| ITEM                                                                                                            | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.                                                                      | UNID. | QUANTIDADE ESTIPULADA (MENSAL) | QUANTIDADE ESTIPULADA (ANUAL) | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01                                                                                                              | 05 (300H POR VEÍCULO)  | CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M³, COM CONDUTOR, 4 (QUATRO) COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO). | HR    | 1.500                          | 18.000                        | 480,49               | 8.648.820,00      |
| 02                                                                                                              | 05 (300H POR VEÍCULO)) | CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 12M³, INCLUINDO MANUTENÇÃO, E RASTREAMENTO VEICULAR, RESERVA DE OPERAÇÃO (10 ANOS DE FABRICAÇÃO).                       | HR    | 1.500                          | 18.000                        | 358,10               | 6.445.800,00      |
| 03                                                                                                              | 05 (300H POR VEÍCULO)  | ROLLON ROLLOF PARA TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES COLETADOS, COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO ROLLON ROLLOF COM MÃO DE OBRA DE MOTORISTA, INCUINDO MANUTENCAO, COMBUSTIVEL.              | HR    | 1.500                          | 18.000                        | 544,63               | 9.803.340,00      |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO: Vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta reais. |                        |                                                                                                                                                                                                   |       |                                |                               | 24.897.960,00        |                   |

### 4.5. ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA E DETALHADA - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS

- a) Coleta de resíduos sólidos recicláveis, não recicláveis, orgânicos e de construção civil, com transporte até o destino final determinado pela contratante.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Consiste na coleta periódica dos resíduos sólidos depositados voluntariamente pelos munícipes nas vias públicas em locais adequados, e no seu transporte para o centro de transbordo disponibilizado pela CONTRATANTE.
- c) O recolhimento dos resíduos sólidos, nos locais de entrega voluntária, deverá ser realizado conforme ordens de serviços emitidas pela contratante.
- d) Os veículos e equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva e demais acessórios constantes na ABNT NBR 14599, tais como:
- Sinalizador de teto com luz giratória;
  - Devem dispor de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) para monitoramento das rotas e setores, juntamente com sistema de comunicação por telefonia celular ou rádio e acesso para controle pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - Adesivos traseiros reflexivos;
  - Sistema de avisos sonoro para o aviso à população da passagem do caminhão da coleta, quando for o caso;
  - Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.
- e) A identidade do veículo deverá obedecer ao modelo a ser apresentado pela CONTRATANTE, especificamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- f) Todos os custos e despesas dos veículos acima mencionados serão de responsabilidade da empresa contratada.
- g) A equipe de coleta deverá receber orientação através de treinamentos e palestras pela CONTRATADA, por profissionais devidamente habilitados, sobre as diferenças entre os resíduos, importância da coleta e dos benefícios socioambientais para o Município, visando à melhoria no aproveitamento dos materiais e a proteção ao meio ambiente.
- h) Todos os equipamentos necessários para a plena execução da atividade serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- i) Todas as contratações, custos e despesas relacionadas aos servidores acima mencionados serão de responsabilidade da empresa contratada, em observância as legislações trabalhistas vigentes.
- i) Quantidade Estimada:



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- A quantidade mensal estimada é de 30 (trinta) diárias mensais, sendo necessário o serviço de segunda-feira a domingo e com aproximadamente de 08 (oito) horas trabalhadas diariamente.
- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disporá de lista atualizada de cronograma contendo nome dos bairros e dias de coletas. A coleta deverá atender a todo o município. Não sendo possível o acesso com caminhão em alguns locais, a CONTRATADA deverá realizar a coleta com outro veículo de pequeno porte.

### j) Medição:

- O serviço será medido por horas efetivamente cumpridas através das equipes colocadas à disposição da Prefeitura para realização dos serviços.
- O serviço deverá ser realizado de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo necessário sua prestação de segunda-feira à domingo.

### k) Considerações Preliminares

- A LICITANTE vencedora deverá estabelecer-se no Município, no prazo fixado no Edital, com infraestrutura adequada para a execução dos serviços licitados e deverá conter:
- Pátio de estacionamento para todos os veículos e equipamentos que serão utilizados pela licitante vencedora;
- Vestiário, aparelhamento e gabinetes sanitários, refeitórios e demais condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho previstos na ABNT NR24.
- Instalação administrativa composta por um auxiliar administrativo e com a presença integral de um Coordenador de Resíduos Sólidos (Supervisor) e disponível para esclarecer quaisquer questionamentos técnicos;
- Almoxarifado;
- Disponibilidade para o início imediato da prestação dos serviços após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.;
- Disponibilidade de corpo técnico ideal e suficiente para a realização integral do objeto licitado.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Condições da proposta<sup>6</sup>:

- a) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;
- b) os serviços, objeto desta proposta, atendem as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- c) na presente proposta de preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, nos termos do Anexo II deste instrumento convocatório;
- d) nesta proposta comercial, que constitui a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento e à prestação de serviços do objeto;
- e) não serão solicitados pleitos de acréscimos a qualquer título;
- f) os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- g) as despesas com deslocamento para entrega, bem como manutenção, troca e outros, até o Município de Itatiaiuçu, serão de nossa total responsabilidade;
- h) temos ciência que o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da LICITANTE VENCEDORA, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo;
- i) temos ciência que o MUNICÍPIO emitirá a Autorização de Fornecimento e a enviará para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail;
- j) na prestação dos serviços, providenciaremos e contaremos com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado;
- k) os profissionais obrigatoriamente utilizarão Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estarão permanente e devidamente uniformizados;
- l) apresentaremos garantia por escrito dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses a contar da prestação dos serviços;
- m) declaramos, ainda, que conhecemos os termos do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos.

---

<sup>6</sup> Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

| Dados bancários para depósito dos pagamentos |  |
|----------------------------------------------|--|
| Chave do PIX                                 |  |
| Nome do banco                                |  |
| Número do banco                              |  |
| Número da agência                            |  |
| Número da conta corrente                     |  |
| Nome do(a) titular da conta bancária         |  |

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Fone(s) de contato: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

E-mail da LICITANTE para o envio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável legal \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

(\_\_\_\_) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(\_\_\_\_) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

\_\_\_\_\_(Local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2024.

Representante Legal



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**(Identificação completa do representante do fornecedor)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do fornecedor)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_ (endereço completo) \_\_, para fins do disposto **no Edital**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que o fornecedor acima identificado:**

- a) **É beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de** (Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE)), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e
- b) **não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006;**
- c) **não possui contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4 da lei 14.133/2021;**

**Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Itatiaiuçu quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)





# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE  
A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador  
do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do instrumento  
convocatório e que sua proposta atende às exigências do edital, estando ciente da responsabilidade  
administrativa, civil e penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que **NÃO** existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE),  
como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE)  
doravante denominada “Licitante”, para fins do disposto no processo licitatório nº 218/2025,  
modalidade pregão eletrônico nº 90.164/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299  
do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 90.164/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 90.164/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 90.164/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 90.164/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Itatiaiuçu antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO  
COMPLETA)



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da proponente \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara que as demonstrações abaixo correspondem à sua real situação financeira:

| ÍNDICES*             | ANO |
|----------------------|-----|
| a) Liquidez Corrente |     |
| b) Liquidez Geral    |     |
| a) Solvência Geral   |     |

Memória de cálculo:

a) Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

AC

ILC = -----, onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

AC + RLP



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ILG = \_\_\_\_\_, onde

PC + PNC

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não Circulante.

d) Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

AT

SG = \_\_\_\_\_, onde

PC + PNC

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

AT = Ativo Total

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(Representante legal da licitante)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(Contador)



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025  
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 90.164/2025

No dia ... de .... de 2025 Município de Itatiaiuçu, com sede na Praça Antônio Quirino da Silva, n.º 404, Centro, CEP.: 35.685-000, na cidade de Itatiaiuçu/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.691.766/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Lucas Lima Andrade Belo, com poderes para assinatura de tal documento conforme Decreto nº 3.682 de 02 de janeiro de 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90.164/2025, processo administrativo nº 218/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Itatiaiuçu e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório referente ao pregão eletrônico nº 90.164/2025 para registro de preços, cujo objeto é o “**Registro de preços** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços<sup>7</sup> de coleta de resíduos domésticos e resíduos de construção civil e varrição de vias públicas II, de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I).”

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**(Descrever item e respectivo preço unitário, descrito em ata).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a

---

<sup>7</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

esta Ata.

### **3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Itatiaiuçu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

**LICITANTE**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Sócio Administrador

Testemunha:  
CPF  
R.G.:

Testemunha:  
CPF:  
R.G.:





# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2025 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.164/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 – Centro - Itatiaiuçu/MG - CEP 35.685-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_ - e-mail \_\_\_\_\_ - telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada **por seu(sua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, casado(a), brasileiro(a), empresário(a)**, R.G. nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Licitatório nº 218/2025, modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços nº 90.164/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a “**Registro de preços** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços<sup>8</sup> de coleta de resíduos domésticos e resíduos de construção civil e varrição de vias públicas II, de acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros

---

<sup>8</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)” e em especial neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados seguindo as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade:

| LOTE 01 - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                                |                               |
|-----------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------|-------------------------------|
| ITEM                                    | QUANTIDADE DE VEÍCULOS                 | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                       | UNID.          | QUANTIDADE ESTIPULADA (MENSAL) | QUANTIDADE ESTIPULADA (ANUAL) |
| 01                                      | 08 (11.715 M <sup>2</sup> POR VEÍCULO) | CAMINHÃO CAÇAMBA ACOPLADO COM CABINE SUPLEMENTAR, INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL COM NO MÁXIMO DEZ ANOS DE FABRICAÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MULTITAREFA, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MOTORISTA, SUPLEMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS , EPIS E UNIFORMES. | M <sup>2</sup> | 93.720                         | 1.124.640                     |
| 02                                      | 08 (485 KM VEÍCULOS)                   | CAMINHÃO CAÇAMBA ACOPLADO COM CABINE SUPLEMENTAR, PINTURA MEIO FIO, VARRIÇÃO. COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO. SUPLEMENTOS DE VARRIÇÃO, EPIS E UNIFORMES.                                                                                                             | M <sup>2</sup> | 3.880                          | 46.560                        |

### 3.2.ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA E DETALHADA - SERVIÇO MULTITAREFA - VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, PINTURA DE MEIO FIO

#### a) Multitarefas (Roçada, Capina e Outros)

- Unidade de medida: Metro Quadrado (M<sup>2</sup>)
- Quantidade estimada por veículo (anual): 140.580 M<sup>2</sup>
- Veículo: Caminhão caçamba acoplado com cabine suplementar, com no máximo 10 anos de fabricação.
- Inclusão de manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- Fornecimento de combustível necessário para a execução dos serviços.

#### b) Execução de atividades, incluindo:

- Roçada e capina de áreas urbanas e rurais.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Utilização de mão de obra especializada.
- Disponibilização de motorista habilitado.
- Fornecimento de suplementos para execução dos serviços.
- EPIs e uniformes adequados para os trabalhadores.

### **c) Pintura de Meio-Fio e Varrição**

- Unidade de medida: Quilômetro (km)
- Quantidade estimada por veículo (anual): 5.820 km
- Veículo: Caminhão caçamba acoplado com cabine suplementar, com no máximo 10 anos de fabricação.
- Inclusão de manutenção preventiva e corretiva do veículo.
- Fornecimento de combustível necessário para a execução dos serviços.

### **d) Execução de atividades, incluindo:**

- Pintura de meio-fio em vias urbanas e rurais.
- Varrição mecanizada e manual de logradouros públicos.
- Utilização de mão de obra especializada.
- Disponibilização de motorista habilitado.
- Fornecimento de suplementos necessários para varrição e pintura.
- EPIs e uniformes adequados para os trabalhadores.

### **e) REQUISITOS DA CONTRATADA:**

- Deverá possuir frota de veículos em conformidade com as normas de segurança e meio ambiente.
- Apresentar comprovantes de manutenção e licenciamento dos caminhões.
- Garantir a disponibilização de equipes capacitadas para execução dos serviços.
- Cumprir com todas as normas de segurança do trabalho.

### **f) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Fornecer mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e equipada com EPIs.
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- Garantir o fornecimento ininterrupto de combustível para a execução dos serviços.
- Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo contratante.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Realizar capacitação dos servidores ao menos de forma semestral ou quando necessário.
- Apresentar relatórios periódicos sobre a execução dos serviços.

| LOTE 02 - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS |                        |                                                                                                                                                                                                                      |       |                               |                                |
|-----------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------|--------------------------------|
| ITEM                                    | QUANTIDADE DE VEÍCULOS | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021.                                                                                         | UNID. | QUANTIDADE ESTIPULADA (ANUAL) | QUANTIDADE ESTIPULADA (MENSAL) |
| 01                                      | 05 (300H POR VEÍCULO)  | CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE <b>15M<sup>3</sup></b> , COM CONDUTOR, 4 (QUATRO) COLETORES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL, E RASTREAMENTO VEICULAR (10 ANOS DE FABRICAÇÃO). | HR    | 1.500                         | 18.000                         |
| 02                                      | 05 (300H POR VEÍCULO)) | CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO, TOCO, COM CAPACIDADE MINIMA DE <b>12M<sup>3</sup></b> , INCLUINDO MANUTENÇÃO, E RASTREAMENTO VEICULAR, RESERVA DE OPERAÇÃO (10 ANOS DE FABRICAÇÃO).                       | HR    | 1.500                         | 18.000                         |
| 03                                      | 05 (300H POR VEÍCULO)  | ROLLON ROLLOF PARA TRANSPORTE DE RESIDUOS DOMICILIARES COLETADOS, COMPREENDENDO UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO ROLLON ROLLOF COM MÃO DE OBRA DE MOTORISTA, INCUINDO MANUTENCAO, COMBUSTIVEL.                                 | HR    | 1.500                         | 18.000                         |

### 3.3.ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA E DETALHADA - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS

- a) Coleta de resíduos sólidos recicláveis, não recicláveis, orgânicos e de construção civil, com transporte até o destino final determinado pela contratante.
- b) Consiste na coleta periódica dos resíduos sólidos depositados voluntariamente pelos munícipes nas vias públicas em locais adequados, e no seu transporte para o centro de transbordo disponibilizado pela CONTRATANTE.
- c) O recolhimento dos resíduos sólidos, nos locais de entrega voluntária, deverá ser realizado conforme ordens de serviços emitidas pela contratante.
- d) Os veículos e equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva e demais acessórios constantes na ABNT NBR 14599, tais como:
  - Sinalizador de teto com luz giratória;
  - Devem dispor de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) para monitoramento das rotas e setores, juntamente com sistema de comunicação por telefonia celular ou rádio e acesso para controle pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Adesivos traseiros reflexivos;
  - Sistema de avisos sonoro para o aviso à população da passagem do caminhão da coleta, quando for o caso;
  - Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante.
- e) A identidade do veículo deverá obedecer ao modelo a ser apresentado pela CONTRATANTE, especificamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- f) Todos os custos e despesas dos veículos acima mencionados serão de responsabilidade da empresa contratada.
- g) A equipe de coleta deverá receber orientação através de treinamentos e palestras pela CONTRATADA, por profissionais devidamente habilitados, sobre as diferenças entre os resíduos, importância da coleta e dos benefícios socioambientais para o Município, visando à melhoria no aproveitamento dos materiais e a proteção ao meio ambiente.
- h) Todos os equipamentos necessários para a plena execução da atividade serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- i) Todas as contratações, custos e despesas relacionadas aos servidores acima mencionados serão de responsabilidade da empresa contratada, em observância as legislações trabalhistas vigentes.
- j) Quantidade Estimada:
- A quantidade mensal estimada é de 30 (trinta) diárias mensais, sendo necessário o serviço de segunda-feira a domingo e com aproximadamente de 08 (oito) horas trabalhadas diariamente.
  - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disporá de lista atualizada de cronograma contendo nome dos bairros e dias de coletas. A coleta deverá atender a todo o município. Não sendo possível o acesso com caminhão em alguns locais, a CONTRATADA deverá realizar a coleta com outro veículo de pequeno porte.
- k) Medição:
- O serviço será medido por horas efetivamente cumpridas através das equipes colocadas à disposição da Prefeitura para realização dos serviços.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- O serviço deverá ser realizado de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo necessário sua prestação de segunda-feira à domingo.

### **I) Considerações Preliminares**

- A LICITANTE vencedora deverá estabelecer-se no Município, no prazo fixado no Edital, com infraestrutura adequada para a execução dos serviços licitados e deverá conter:
- Pátio de estacionamento para todos os veículos e equipamentos que serão utilizados pela licitante vencedora;
- Vestiário, aparelhamento e gabinetes sanitários, refeitórios e demais condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho previstos na ABNT NR24.
- Instalação administrativa composta por um auxiliar administrativo e com a presença integral de um Coordenador de Resíduos Sólidos (Supervisor) e disponível para esclarecer quaisquer questionamentos técnicos;
- Almoxarifado;
- Disponibilidade para o início imediato da prestação dos serviços após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.;
- Disponibilidade de corpo técnico ideal e suficiente para a realização integral do objeto licitado.

### **3.4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.4.2. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.4.3. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora no 6 do MTE;

3.4.4. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.4.5. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

3.4.6. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, durante toda a vigência do contrato;

3.4.7. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria no 540/2004;

3.4.8. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

3.4.9. As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

3.4.10. A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

3.4.11. Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a futura contratada, deverá retornar mensalmente, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

3.4.12. A contratada deverá apresentar Relatório e Plano de Controle Ambiental da coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos.

3.4.13. Para fins de regularidade ambiental, toda infraestrutura e atividade sob implementação e/ou operação da Contratada deve atender aos requisitos legais de licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal referentes aos serviços a serem contratados.





## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.4.14. É de responsabilidade da Contratada o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamentos sob sua responsabilidade ambiental.

3.4.15. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01 /2013 – IBAMA.

3.4.16. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

3.4.17. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

3.4.18. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

3.4.19. A Contratada em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

3.4.20. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

3.4.21. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

3.4.22. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

3.5.23. A Contratada deverá atender aos requisitos das normas abaixo relacionadas, não se restringindo a essas apenas, mas todas que estiverem vinculadas por legislação ambiental vigente e aplicável ao objeto:

- ABNT NBR 7500 - Identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento e produtos;
- ABNT NBR 7501 - Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia;
- ABNT NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento;
- ABNT NBR 9735 - Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- ABNT NBR 10004 - Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 10007 - Amostragem de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho - Procedimento;
- ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
- ABNT NBR 12807 - Terminologia para Resíduos de Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12808 - Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12809 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde entra estabelecimento;
- ABNT NBR 12810 - Resíduos de serviços de saúde - Gerenciamento extra estabelecimento - Requisitos;
- ABNT NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 14095 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- ABNT NBR 14619 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Incompatibilidade química;
- ABNT NBR 14652 - Implementos rodoviários - Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde - Requisitos de construção e inspeção;
- ABNT NBR 14725-3 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.

3.4.24. A empresa contratada poderá subcontratar terceiros para a execução parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

3.4.24.1. A subcontratação não exime a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais, sendo esta integralmente responsável pela qualidade, prazos e conformidade dos serviços executados pelos terceiros, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.4.24.2. A empresa contratada deverá garantir que os terceiros subcontratados atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento das normas de segurança e regulamentações específicas do setor.

### 3.5. MODO DE EXECUÇÃO

3.5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto a ser definida pela administração.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.5.2. O detalhamento e as orientações básicas para a adequada prestação dos serviços configuram-se em realizar ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada, considerando as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes.

3.5.3. Para fins de coleta, transporte e tratamento os Resíduos de Serviços da Saúde deverão obedecer às classificações adotadas pela Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 222/2018;

**3.6.** A Contratada deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normativas legais, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

### **3.6. MANEJO INTERNO**

3.6.1. É de responsabilidade da Contratante, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados.

3.6.2. As principais etapas do manejo interno são:

- a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;
- b) Acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos, e, quando couber, sejam resistentes às ações de punctura, ruptura e tombamento, e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado;
- c) Identificação: conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos riscos presentes nos resíduos acondicionados, de forma clara e legível em tamanho proporcional aos sacos, coletores e seus ambientes de armazenamento;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;
- e) Armazenamento Temporário: Consiste guarda temporária dos coletores de resíduos de serviços de saúde, em ambiente próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta no interior das instalações e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;
- f) Armazenamento Interno: Guarda do resíduo contendo produto químico ou rejeito radioativo na área de trabalho, em condições definidas pela legislação e normas aplicáveis a essa atividade;
- g) Armazenamento Externo: Consiste guarda dos coletores de resíduos em ambiente exclusivo, com acesso facilitado para a coleta externa;

### **3.7.ACONDICIONAMENTO**

3.7.1. A Contratada fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos “A” “B” “E” e industriais.

3.7.1. Todos os coletores deverão ser identificados na parte externa, com logomarca, nome e telefone da Contratada.

3.7.2. A identificação dos coletores poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

3.7.3. Esses recipientes deverão ser mantidos em local determinado pela Contratante. Caso haja a necessidade de recolhimento, estes deverão ser substituídos por outros nas mesmas especificações.

3.7.4. Todos os recipientes deverão ser identificados em conformidade com parâmetros referendados na norma ABNT NBR 7500.

3.7.5. A Contratada deverá viabilizar recipientes com, no mínimo, dois tipos de identificação distintas para resíduos infectantes e resíduos químicos. Fica vedada a aplicação de recipientes com identificação de resíduo infectante em locais onde for gerado apenas resíduos químicos.

3.7.6. A Contratada deverá arcar com custos de manutenção dos referidos recipientes, incluindo peças de reposição, insumos de manutenção e de identificação e demais custos envolvidos.

3.7.7. Os Resíduos de Serviços de saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 50, 200, ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.7.8. O coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de “RESÍDUO INFECTANTE” e símbolo de risco associado constante na NBR 7500 /09 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.)

3.7.7. Para o acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado, 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de “RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR”, “RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR” e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

3.7.8. O acondicionamento dos resíduos industriais deverá ocorrer em bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela contratante, podendo ser de 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Ou ainda em recipientes que forem mais adequados ao transporte destes resíduos segundo normativas vigentes. Identificados com a inscrição “Resíduos Industriais”.

3.7.9. O veículo que efetuará a coleta e o transporte deverá ser de uso exclusivo para transporte de resíduo, estar em bom estado de conservação, guardando todas as medidas de higiene e segurança e devidamente identificado. Deve ainda oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao derramamento de resíduo perigoso. Quando aplicável, deverá estar devidamente licenciado no órgão competente.

### **3.8. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO**

3.8.1. A coleta e transporte externos consistem na remoção dos resíduos de serviços de saúde do abrigo externo até a unidade de tratamento ou outra destinação, ou disposição final ambientalmente adequada, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento.

3.8.2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

3.8.3. A coleta dos resíduos dos grupos “A”, “B”, “E” e industriais deverá ser realizada em datas agendadas entre a Contratante e a Contratada. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais, mensais ou semestrais de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

3.8.4. A coleta deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h30min e das 12h30m às 16h30min, mediante acordo prévio junto a Contratante.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.8.5. A periodicidade da coleta dos resíduos classe I de serviço de saúde deverá ser a estabelecida na planilha de quantidades. Contudo, em casos excepcionais, com comunicado prévio, a Contratante poderá solicitar a coleta com periodicidade menor à estipulada.

3.8.6. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10- 01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42- 60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

3.8.7. A empresa contratada deverá medir ou pesar, de acordo com a unidade de medida estabelecida pela Administração. A balança para a pesagem será de propriedade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

3.8.8. Os instrumentos de medição deverão estar em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente.

3.9.9. A Contratada deve garantir a qualidade de metrológica e a rastreabilidade ao Sistema Internacional (SI).

3.8.10. Os instrumentos devem ser calibrados periodicamente e os registros das verificações/calibrações deverão ser mantidos pela Contratada.

3.8.11. As despesas oriundas das pesagens e medição ficarão a cargo da Contratada, ficando a Contratante isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

3.8.12. A Contratante se resguarda no direito de, eventualmente, fazer verificações próprias nos instrumentos de medição e comunicar a Contratada sobre eventuais não conformidades para providências.

3.8.13. A pesagem e coleta deverão ser feitas exclusivamente por empregado (a) da Contratada no local de recolhimento dos resíduos, com a presença de um empregado da Contratante, cabendo aos representantes da Contratante apenas acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

3.8.14. Os pesos deverão ser anotados em formulário próprio, que serão assinadas pelo empregado Contratada (coletor do resíduo) e pelo representante da Contratante. A primeira via deverá ser arquivada no serviço na unidade geradora para posterior conferência da fatura de cobrança dos serviços prestados.





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.8.15. O transporte dos rejeitos do tratamento ou gerado diretamente pela Contratante deverá ser efetuado até o local de destinação final, de acordo com os procedimentos de transporte de resíduos perigosos e demais requisitos legais.

### **3.9. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**

3.9.1. Todos os resíduos coletados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente.

3.9.1. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo e de acordo com o que preconizam as resoluções ANVISA RDC 222/2018 e CONAMA 358/2005 e demais legislações, compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.

3.9.2. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

3.9.3. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

3.9.4. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e o Industrial deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

3.9.5. Quando após o tratamento, o rejeito for classificado como Classe I, a destinação final deverá ser em aterro industrial de mesma classe devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

3.9.6. A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.9.7. Para lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio, luz mista e de LED, a Contratada deverá apresentar no prazo de até 90 dias corridos após a coleta, documento emitido pelo programa de logística reversa com a especificação do resíduo e a indicação do gerador.

3.9.8. Não será admitido tratamento e destinação final que não seja a realizada pela logística reversa aprovada em acordo setorial com o Ministério do Meio Ambiente.

3.9.9. Exceto para resíduos do subgrupo A5 da RDC ANVISA 222/2018 e outros resíduos que devem ser, obrigatoriamente, tratados por incineração, outras formas de tratamento e destinação final poderão ser aplicadas, desde que estejam previstas em legislação e estejam autorizadas previamente pelos órgãos ambientais e de saúde competentes.

3.9.10. A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela Contratada somente em aterro Classe I devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

3.9.11. Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

3.9.12. A contratada deverá apresentar Relatório e plano de controle Ambiental da coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos. Local e horário da prestação dos serviços

**3.10.** Os serviços serão prestados nos endereços designados pela administração

3.10.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo estabelecido no agendamento da coleta, observado cronograma, no horário compreendido entre às 08:00 e 16:00 horas.

3.10.2. As comunicações de agendamento serão enviadas com um prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da coleta. Este prazo poderá ser alterado por acordo entre as partes.

### **3.10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades: necessários a execução do contrato, incluindo dentre outros

3.10.2. Coletores devidamente identificados de acordo com o resíduo gerado,

3.10.3. Balança. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.10.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.10.4.1. Todos os custos com a remuneração dos funcionários, seu deslocamento, alimentação e demais custos envolvidos serão por conta da contratada.

3.10.4.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.10.4.3. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades estimadas não se constituem em hipótese alguma, compromisso futuro para a Administração, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Itatiaiuçu, sem que isso justifique qualquer indenização a futura contratada.

3.10.4.4. O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

**3.11.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Procedimentos de transição e finalização do contrato

**3.12.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **3.11. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

3.11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.12.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.13.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.14.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.15.** Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **3.12. PREPOSTO**

3.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**3.13.** Não será exigida a presença do preposto no local da execução do objeto.

3.14. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **3.13. FISCALIZAÇÃO**

3.13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

3.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**3.16.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.17.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**3.18.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**3.19.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa

**3.20.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**3.21.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**3.22.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**3.22.1.** O fiscal fará o acompanhamento dos aspectos administrativos e financeiros relacionados à execução do contrato com o objetivo de verificação de conformidade e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com o Termo de Referência e seus Apêndices, Estudo Técnico Preliminar e o Contrato.

**3.22.2.** É de responsabilidade do fiscal realizar as verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução administrativa e financeira do contrato, observando o disposto na legislação aplicável.

**3.22.3.** A Contratada deverá manter atualizado e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, no mínimo, os seguintes documentos:

- Alvará de localização e funcionamento;
- Licença sanitária;
- Licença ambiental de operação;



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- Licença de operação para transporte rodoviário de produtos perigosos classe I no estado de Minas Gerais com indicação dos veículos licenciados para empresas sediadas nesta unidade da federação ou no Ibama para transporte interestadual, caso a empresa esteja sediada em outra unidade da federação ou faça o transporte dos resíduos ou rejeitos para fora de Minas Gerais;
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP no IBAMA;
- Certificado de Registro Cadastral (CRC) e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da Polícia Federal;
- Contrato vigente para disposição de rejeitos em aterro industrial classe I, comprovantes de destinação final dos rejeitos com respectiva classificação e carta de aceite do aterro;
- Laudo técnico de funcionamento e de avaliação de emissões atmosféricas de fonte fixa, conforme CONAMA 382/2006 e CONAMA 316/2002, quando se aplicado o tratamento por incineração;
- Laudo técnico que comprove a aplicação do nível III de inativação microbiana no tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde, conforme referenciado na RDC 222/2018;
- Laudo técnico de classificação dos efluentes conforme CONAMA 357/2005, se aplicável;
- Comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA). Gestor do Contrato

**3.23.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**3.24.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**3.25.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.26.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**3.27.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X). 6.24.

**3.28.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 6.25.

**3.29.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **3.14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

3.14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

3.14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.14.2.1. não produzir os resultados acordados,

3.14.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.14.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**3.15.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

3.15.1. A avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados será feita pelos fiscais Técnicos e validada pelo Gestor que a consolidará e a entregará ao preposto para que possa emitir a nota fiscal mensal.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.15.2. Essas notas fiscais deverão ser emitidas nos valores exatos do dimensionamento evitando a cobrança indevida.

3.15.3. Para assegurar a prestação dos serviços, a Contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações da Contratante, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados.

### **3.15. DO RECEBIMENTO**

3.15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.16. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.17. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

3.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.20.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.20.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.20.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.  
(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

3.20.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.20.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

3.20.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.20.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.20.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

3.20.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.20.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.20.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.20.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **3.16. LIQUIDAÇÃO**

3.16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.18.1. o prazo de validade;

3.18.2. a data da emissão;

3.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

3.18.5. o valor a pagar; e

3.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Realizar a prestação de serviços por sua exclusiva conta e responsabilidade, de imediato após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.2. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

4.4. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos trabalhos.

4.5. Cumprir com os prazos da prestação de serviços determinados no Edital do respectivo processo licitatório e neste contrato.

4.6. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento.

4.8. A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do MUNICÍPIO CONTRATANTE, corrigindo a prestação de serviços, sem ônus para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.

4.9. Prestar os serviços de acordo com a quantidade, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade fixados no Termo de Referência.

4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida prestação de serviços.

4.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.12. Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei n.º 14.133/2021.

4.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

4.16. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.

4.17. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios.

4.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

4.20. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

4.21. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.22. A LICITANTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.23. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

4.24. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.26. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.27. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

4.28. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

4.29. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

4.30. Comparecer à sede do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

4.31. Apresentar garantia por escrito dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses a contar da prestação dos serviços.

4.32. Cumprir todas as especificações constantes da cláusula 4.3 deste termo de referência.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.32. Adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.33. A veiculação de publicidade acerca deste instrumento, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

4.34. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

### **5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

5.1. O Município de Itatiaiuçu, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

5.1.1. Conferir as especificações do objeto deste termo de referência, quando da execução;

5.1.2. Proporcionar e facilitar para que a CONTRATADA possa desempenhar as suas obrigações, dentro do previsto no contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas, objetivando a execução dos serviços contratados;

5.1.3. Fiscalizar a execução da prestação dos serviços do objeto deste termo de referência, através da Secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.1.4. Abrir chamados técnicos para CONTRATADA na ocorrência de defeitos no sistema de gerenciamento de filas e de atendimento para público presencial;

5.1.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

5.1.6. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.1.7. Emitir a Autorização de Fornecimento e enviar para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1. O Município de Itatiaiuçu - MG, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercerão a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2. É permitida ao Município de Itatiaiuçu a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição de fiscalização.

6.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itatiaiuçu em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

7.1. Os serviços do presente edital serão prestados pelo preço constante no lance final da CONTRATADA, devidamente escrito em ata.

**(Descrever item e respectivo preço unitário, descrito em ata).**

7.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

7.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Itatiaiuçu e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.1. Na hipótese a que se refere o item 7.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Itatiaiuçu.

7.4. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da CONTRATADA (art. 195, § 3º, CF);
- b) comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da CONTRATADA;
- c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da CONTRATADA (incluído pela Lei nº 12.440/11).

7.6. O valor deste contrato fica estimando em **R\$.....(.....)**, com base no termo de referência e no lance final (menor preço) do **Processo Licitatório nº 218/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 90.164/2025.**

7.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.8. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores a ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. “Fica dispensada a indicação da Dotação Orçamentária, nos termos do art. 69º, § 6º, do Decreto nº 4.334/2023 e nos termos do art. 8º §2º do Decreto 4.136 de 04 de maio de 2021 do Município de Itatiaiuçu, sendo somente exigida quando da formalização do contrato ou instrumentos com a mesma finalidade. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá, o ordenador, indicar dos créditos



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, devendo sempre verificar a existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas”.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Realizar a prestação de serviços por sua exclusiva conta e responsabilidade, **de imediato** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO.

9.1.1. O CONTRATANTE emitirá a Autorização de Fornecimento e a enviará para a CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar garantia por escrito dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses a contar da prestação dos serviços.

9.3. A prestação de serviços será solicitada de acordo com a Autorização de Fornecimento, o CONTRATANTE não fica obrigado a solicitar a prestação de serviços em uma única vez na quantidade total descrita neste contrato, podendo fracionar, de acordo com o interesse a ser atendido.

9.4. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da prestação de serviços.

9.5. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

9.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.7. Os profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados.

9.8. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1. Concluída a prestação de serviços, os mesmos serão objeto de recebimento provisório, para conferência e fiscalização de sua qualidade.

10.2. Apenas após atestado pelo fiscal da Administração, a prestação de serviços será objeto de recebimento definitivo.

10.3. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas posteriormente.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir o mesmo e aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

10.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

10.7. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades e que vierem a ser recusados, sendo que o recebimento previsto nos subitens 10.1 e 10.2 não importará sua aceitação.

10.8. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização pelo o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

11.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal nº 10.192, e 14 de fevereiro de 2001.



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. A periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, como marco para início da contagem da anualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato nos termos da minuta constante deste instrumento convocatório, **com vigência de 12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS**

13.1. A CONTRATADA, durante a vigência contratual, objeto deste certame, deve, obrigatoriamente, observar as regras, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade previstos nas normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



## **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

16.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 17.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o MUNICÍPIO poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O presente instrumento não gera direito à aquisição uma vez que se trata de contrato de expectativa de fornecimento.

21.2. As Partes declaram que o presente contrato é firmado com base na boa-fé, autonomia de vontades, em observância às normas de Direito vigentes e aplicáveis, das quais têm pleno conhecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna - MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, .....de .....de 2025.



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

**CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante legal